PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23/06/2009
Lagarto, 23 de junho de 2009
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 276
DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 824,50m² (oitocentos e vinte e quatro vírgula cinqüenta metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno medindo 18,07m (dezoito vírgula zero sete metros) de largura, por 45,63m (quarenta e cinco vírgula sessenta e três) metros de comprimento, confrontando-se a sudoeste com a Rodovia SE-270, e a noroeste, a nordeste e a sudeste com terrenos do próprio Município.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 276
DE 23 DE JUNHO DE 2009

§ 1°. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para sua construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM, e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 23 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 276
DE 23 DE JUNHO DE 2009

José Pedro Freire Correia
Secretário Municipal de Obras, Transportes,
Meio Ambiente e Urbanismo

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal de Administração

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

AUTORIZA/022009